

**CONTRATO Nº 2018209/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 138/2018**  
**Processo LC n.º 218 – Homologado em 08/10/2018**

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa: **A. CARNEVALI EIRELI - EPP**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,

**CONTRATADA:** A. CARNEVALI EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.012.406/0001-50, situada na Rua Antonio Hipolito, nº 121, JD Alvorada II, CEP 85.990-000 no município de Terra Roxa - PR, fone 44 3645-3323, neste ato representado pelo(a) Senhor(a) Alessandro Carnevali, portador do CPF 036.009.599-21, RG 8.073.594-4, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 138/2018** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

**Cláusula primeira – Do Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de matérias e equipamentos de informática para manutenção das Secretarias e Departamentos do Município de Pato Bragado – PR, nas condições e especificações mínimas conforme relacionado abaixo:

Item	Unid.	Qty.	Especificações dos Produtos/Marca	V. Unit.	V. Total
10	Un	10	Patch Cord U/UTP CAT6 CMX - T568A 5m Amarelo (Equivalente Furukawa Soho Plus) Características Técnicas: • Certificação Anatel para componente, de acordo com os novos requisitos vigentes. • Contatos dos conectores com 50 micropolegadas de ouro; • Produzido com Cabo Flexível Cat.6 U/UTP 24AWG; • Disponível nas configurações 568/A, 568/B ou crossconnect; • Fornecido na cor Azul Claro; • Classe de flamabilidade CMX; • Embalados individualmente; • Montado e testado 100% em fábrica. <b>FURUKAWA</b>	73,40	734,00
14	Un	50	Espelho Plano (4x2) com 2 portas para conector keystone RJ45 (Equivalente Furukawa) Descrição: - Corpo em termoplástico de alto impacto não propagante à chama (UL 94 V-0); - Possui espaço	11,56	578,00

			para etiqueta de identificação; - Fornecido com etiquetas de identificação e parafusos para fixação; - Compatível com todos os conectores e adaptadores para espelhos da linha FCS. Características: - Largura: 69,8mm - Altura: 114,3mm - Profundidade: 10 mm - Material do corpo do produto: Termoplástico - Cor: Branco - Tipo de Conector: RJ-11, RJ-45, SC, LC, F, tampa cega - Quantidade de posições: 02 posições - Performance: Faixas de operação: Temperatura: entre -10o C e 60o C U <b>FURUKAWA</b>		
16	Un	2	Switch Gigabit 52 Portas (48x 10/100/1000 e 4x SFP 100/1000) 1U para Rack padrão 19" (Equivalente HP1820-48G J9981a. Especificações: Diferencial: - Switch de camada 2 de gerenciamento inteligente com 48 portas 10/100/1000 e 4 portas SFP 100/1000 Portas: - (48) portas RJ-45 10/100/1000 com detecção automática - (4) portas SFP 100/1000 Mbps - Suporta no máximo 48 portas 10/100/1000 com detecção automática, mais 4 portas SFP Memória e processador: - ARM Cortex-A9 a 400 MHz - SDRAM de 128 MB - Tamanho do buffer de pacotes: 1,5 MB - 16 MB de flash Latência: - Latência de 100 Mb: < 7 µs - Latência de 1000 Mb: < 2 µs Capacidade de produção: - até 77,3 Mpps Capacidade de rout. <b>HP</b>	3.860,00	7.720,00

#### **Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização**

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 138/2018, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal solicitante.

#### **Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira**

O valor global a ser praticado contrato será de R\$ 9.032,00 (nove mil e trinta e dois reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao termo de aceitação assinado pelo Secretário solicitante .

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### **Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário**

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

<b>17 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO ATIVIDADE</b>	<b>FONTE</b>	<b>CATEGORIA ECONÔMICA</b>	<b>DSP</b>			
02003	Secretaria de Administração	4121057	Manutenção das Atividades da Secretaria	505	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	313
02005	Secretaria da Educação e Cultura	1361151	Manutenção da Secretaria de Educação e C	505	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	775
02005	Secretaria da Educação e Cultura	1361151	Manutenção do Ensino Fundamental - Escol	103	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	908
02009	Fundo Municipal de Saúde	1301453	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	505	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2974
02010	Secretaria de Assistência Social	8241504	Manutenção da Secretaria de Assistência	505	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4704
02009	Fundo Municipal de Saúde	1301453	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	1494	339030170000	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6370
02009	Fundo Municipal de Saúde	1301453	Manutenção das Atividades do Fundo Munic	303	449052350000	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6402

#### **Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os materiais e equipamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

#### **Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### **Cláusula Sétima – Da Rescisão:**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

***PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.***

#### **Cláusula Oitava – Legislação Aplicável**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

#### **Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:**

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **Cláusula Décima – Casos Omissos:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### **Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- ) Os materiais/equipamentos serão solicitados pelas Secretarias Municipais conforme necessidade das mesmas.

- J Após a emissão da requisição os materiais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias uteis, diretamente na Secretaria solicitante, sem custo adicional de frete.
- J Os materiais deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- J Os materiais/equipamentos a serem fornecidos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da entrega dos mesmos.
- J Os materiais serão recebidos e conferidos pelo Setor de Informatica do Municipio de pato Bragado – PR.
- J Os produtos (materiais/equipamentos) deverão ser entregues na embalagem original, caso contrario serão devolvidos a licitante vencedora deste processo.
- J O fornecedor deve declarar a marca dos materiais que vai entregar na hora da abertura da licitação, junto a proposta de preços.

**Cláusula Décima Segunda – Do Foro:**

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais para fins de direito.

Pato Bragado - PR, em 08 de outubro de 2018.

**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE  
LEOMAR ROHDEN**

**A. CARNEVALI EIRELI - EPP - CONTRATADA  
ALESSANDRO CARNEVALI**